



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 07

1. OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de limpeza das edificações do Ministério da Economia - ME, no âmbito do Distrito Federal - DF, compreendendo a alocação dos empregados necessários, o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes para a execução do serviço e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado neste Termo de Referência - TR.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. **Questionamento:** Observamos que o Anexo 4 do TR apresenta as atividades 42, 53 e 57 para aplicação no elevador:

- 42: limpar espelho
- 53: limpar painel de comando
- 57: limpar (limpeza úmida) piso frio

Entendemos que as atividades acima listadas não contemplam a limpeza e tratamento da caixa metálica interna do elevador.

2.1.1. **Resposta:** Os títulos dos Anexos III e IV do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 1/2020 são: Anexo III – Atividades/Periodicidades/Frequências Mínimas e Anexo IV – Ambientes e Atividades Mínimas. Alinhados aos títulos, naquele anexos estão apresentadas as atividades, periodicidades e frequências **mínimas** que serão exigidas durante a execução do serviço que será contratado, ressaltando que o processo de fiscalização considerará entre outros fatores o Instrumento de Medição de Resultado – IMR que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de desempenho, qualidade e satisfação com o serviço, conforme Anexo X do TR. Em vários pontos do TR são reforçadas que as atividades, periodicidades e frequências estabelecidas nos Anexos III e IV citados não devem ser consideradas exaustivas, tais como: letra “b” do subitem 5.1., letra “h” do subitem 8.8., letra “d” do subitem 13.3.1., subitem 13.5.1. e Nota 1 do Quadro 8 do Anexo VIII.

2.2. **Considerações:** estamos na fase de montagem do plano de trabalho que definirão efetivo e materiais para execução do serviço; observamos no arquivo “planilha estimativa limpeza piloto central.xls” que foram utilizadas produtividades por tipo de ambiente para definição da estimativa de pessoal bem como do valor mensal do serviço; o TR apresenta periodicidades e frequências por ambiente.

Questionamento: as periodicidades / frequências do TR estão alinhadas com as produtividades utilizadas no cálculo da estimativa de pessoal e preço?... Observamos que as periodicidades / frequências demandarão horas adicionais que não estão alinhadas com as produtividades da estimativa de pessoal e preço. Como consequência, o cálculo do efetivo a partir do plano de trabalho demandará mais recursos do que os estimados pela Central de Compras.

2.2.1. **Resposta:**

- as produtividades utilizadas na planilha referente ao preço de referência da licitação logicamente estão alinhadas às produtividades estabelecidas na IN SEGES nº 5/2017 e correspondem de maneira geral às produtividades encontradas em diversos contratos dos órgãos da Administração Pública Federal – APF direta no DF;

- as atividades estabelecidas no TR também estão alinhadas com as atividades estabelecidas no Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação citado na IN SEGES nº 5/2017, somente com maior detalhamento, visto que são as atividades necessárias para a limpeza das edificações objeto da licitação, de forma que estejam adequadamente limpos e higienizados para os fins a que se destinam;
- de maneira semelhante, as frequências estabelecidas também estão em consonância com as disposições do Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação citado da IN SEGES nº 5/2017, havendo inclusive atividades com significativas reduções nas quantidades em que as atividades devem ser realizadas;
- espera-se que as licitantes sejam empresas especializadas na execução do serviço e que, portanto, estejam aptas a “promover a adoção de tecnologias, metodologias e **insumos** que maximizem os níveis de **produtividade**”, conforme explicitado na letra “d” do subitem 3.4 do TR;
- nesta questão de produtividade também deve ser ressaltada as condições estabelecidas nos subitens 13.7.1. a 13.7.3. do TR (ver considerações da resposta anterior acima) também impactam positivamente na produtividade dos empregados alocados na execução dos serviços;
- finalmente deve ser ressaltado que as limitações impostas aos licitantes estão disciplinadas no respectivo edital da licitação, observadas a legislação e normas correspondentes, nele estando estabelecido o valor máximo para contratação e não a quantidade de empregados a serem alocados.

2.3. **Questionamento:** O TR em referência apresenta estimativa de preço baseada no efetivo de 222 profissionais. Tivemos acesso a “Planilha de Preço de Referência Ajustada” atualizada em 29/05/2020. Este documento permite o entendimento quanto ao valor estimando mensal bem como sua memória de cálculo. Nossa análise indica a utilização de 7,33 hs de jornada (44 horas semanais / 6 dias úteis). Entretanto, o item 13.7 do TR define que: “13.7.1. O serviço deverá ser executado pela contratada de segunda a sexta-feira”. Considerando 5 dias úteis semanais, chegamos a jornada de 8,8hs. Este valor de jornada foi aplicado na fórmula da coluna “horas-mês (B/C)” da aba “demanda” no arquivo em anexo. O resultado foi a alteração do efetivo de 222 para 243 bem como o aumento do valor mensal de referência para R\$ 1.297.684,71. Pedimos a análise da comissão.

2.3.1. **Resposta:** o edital da licitação foi alterado, possibilitando a execução do serviço aos sábados e em consonância com a planilha referente ao preço de referência estabelecido.

2.4. **Questionamento:** No termo de referência faz menção ao fornecimento de papel toalha, papel higiênico e protetor de assento sanitário(materiais de consumo não envolvidos diretamente no objeto licitado), porém não fornece informação suficiente para que seja cotada a quantidade adequada, uma vez que se faz necessário informar gênero da população que frequenta e trabalha no órgão, tendo grande influência na relação de consumo deste materiais, para que seja feita mensuração corretas dos materiais de consumo questionamos: 1- Dentre a população descrita no edital qual o percentual do sexo masculino e feminino (uma vez que a população feminina possui um consumo maior destes itens)?

2.4.1. **Resposta:** Segue informação estratificada enviada pela DGP acerca dos servidores lotados em Brasília.

SEXO	%
Feminino	43,58
Masculino	56,42

Brasília, de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente
 IRENE SOARES DOS SANTOS
 Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 12/08/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9833181** e o código CRC **C0979693**.

Referência: Processo nº 05110.000329/2019-65.

SEI nº 9833181